

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

• DECRETO N.º 213, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. EMENTA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- ∘ RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 037/2021.
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 038/2021.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 213, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: "Decreta Ponto Facultativo para o Funcionalismo Público Municipal, em comemoração ao Dia Nacional do Servidor Público e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é celebrado o Dia Nacional do Servidor Público;

CONSIDERANDO que, no corrente ano, o dia 28 de outubro cairá numa quinta-feira e que o feriado do dia 02 de novembro cairá na terça-feira seguinte;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para a Administração Pública Municipal, tendo em vista que o dia do presente Decreto será compensado;

DECRETA:

- **Art. 1º** Como sendo ponto facultativo nas repartições públicas do Município o dia 1º de novembro de 2021 (segunda-feira), em comemoração ao Dia Nacional do Servidor Público (28 de outubro).
- **Art. 2º** Excetuam-se das disposições do artigo anterior os setores cuja paralisação seja inadmissível, que por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos por exercerem atividades essenciais.

PARAGRAFO ÚNICO – Consideram como atividades essenciais para fins deste Decreto:

- I Atividade ligada direta ou indiretamente à área da saúde;
- II Segurança pública;
- III Limpeza pública e coleta de lixo porta a porta.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi/BA, 26 de outubro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito do Município de Urandi



URANDI- BA, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Exma. Sra. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS Pregoeira da Prefeitura Municipal de Urandi. Ilma. Comissão Licitatório da Prefeitura Municipal de Urandi/BA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 037-2021PE.

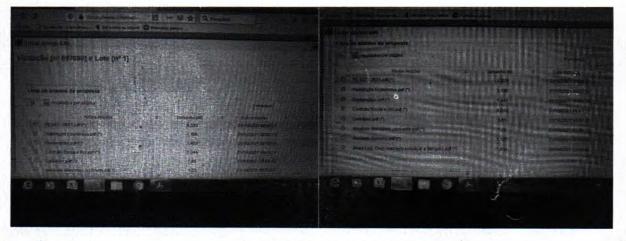
PRO COLO
SE OS PERSONALA
MORÁRIO: 121

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ERNESTO CARVALHO FERREIRA ME, brasileira, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o nº.: 19.500.060-0001-00, com sede a Av. Germano Caetano de Souza, nº.: 20, Bairro: Oliveira, Urandi/BA, Cep.: 46350-000, devidamente representada por Ernesto Carvalho Ferreira, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº.:07259655-41, CPF/MF: 861.913.655-00, vem Apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNIO de nº.: 037/2021, com objetivo de contratação de Empresa para fornecimento de gêneros Alimentícios, material de Limpeza e utensílios domésticos, pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS

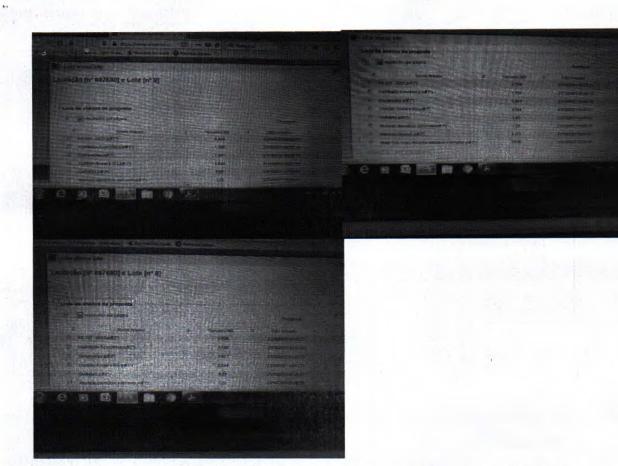
1- O requerente na condição de participante no pregão eletrônico supracitado, realizado na data de 21/10/2021, foi necessariamente habilitando através do site www.licitacao-e.com.br, conforme determinações do edital. Ocorre que a empresa declarada vencedora dos lotes 01, 08 e 09, não apresentou a documentação necessária através do site, em tempo hábil a sua participação no certame, conforme verifica-se em consulta pública ao site:











Assim, sendo estaria a empresa <u>DESABILITADA</u>, a integrar o processo licitatório, vez que não apresentados os requisitos intrínsecos a sua habilitação, conforme disposições preliminares 1.3.

- 2- Diuturno, verifica-se ainda que os produtos de gênero alimentícios, limpeza e utensílios, a saber:
 - FEIJÃO CARIOQUINHA Dona Atilia- A Marca não se encontra registrada junto ao Ministério da Agricultura; COPO DE LIQUIDIFICAR Multi A Marca não possui o selo do IMETRO; COPO DESCARTÁVEL a Marca CHIO, não possui o selo do IMETRO; PRATO DESCARTÁVEL marca PRAFESTA, possui valores excessivo, em desacordo com o comercio vigente; TAMPA DESCARTÁVEL foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; COPO DE VIDRO NADIR, possui valores excessivos, em desacordo com o comercio vigente; HAMBURGUERIA DE ISOPOR- COPOBRAS, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; GARFO DE MESA Martinox, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; SABONETE SOLIDO INFANTIL Isabeibe, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; BARBEADOR DESCARTÁVEL PROBAK, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; POTE DE PLASTICO foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; PAPEL ALUMÍNIO BORETA, possui valores excessivo, em desacordo com o comercio vigente.





Tais produtos estão em desacordo com o parâmetro estabelecido através da cotação de preço realizada momentos antes do processo licitatório o que, daria discricionariedade necessária ao melhor interesse da Administração em declara vencedor a proposta com maior vantagem.

Assim sendo, ante ao risco ao erário dos cofres públicos, pugna pela desclassificação da empresa JOSÉ NEVES FERREIRA, CNPJ N°.: 01.589.296-0001-90, declarando vencedora a segunda empresa que apresentou a melhor proposta aos lotes 01, 08 e 09.

DO DIREITO

De acordo com a Constituição Federal, em seu Artigo 37, XXI, compete a administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência.

Frisa-se que a administração Pública se rege dentre outros princípios pelo da legalidade, ou seja, não lhe é facultado à publicação de seus atos, mas sim, uma obrigação que decorre de lei.

A Lei 12.527/2011, a publicação dos atos que regem a administração pública é uma obrigação legal, que, em especial, a disponibilidade dos documentos necessários a habilitação torna-se extremante importante vez que o ato de policiar a legalidade do processo licitatório decorre não só da administração pública mas, a toda sociedade, que no caso concreto não foge de uma obrigação dos participantes, dando grande ênfase aos princípios da publicidade e da competitividade, que sempre devem prevalecer nas disputas que envolvam o interesse público.

É cediço que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e por conseguinte ao Estado. O rigor emana da falta de fiscalização prévia dos requisitos necessários estabelecidos no instrumento convocatório, como bem pondera Marçal Justen Filho:

"Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento." (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. rev e eatual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)





Desta sorte, pressupõe mais responsabilidade ao interessado que queira participar do pregão, não restando dúvidas que deixar de encaminhar a documentação quando declarado vencedor poderá sim ser fruto de desídia, falta de diligência e, até mesmo, irresponsabilidade do licitante que estará sujeito a penalidade, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/02.

DOS PEDIDOS

Diante do já exposto requer:

Pede a imediata suspenção do Processo Licitatório do Edital, Pregão Presencial nº.: 037/2021,
 PROVIMENTO RECURSO para DECLARAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA JOSÉ
 NEVES FERREIRA, CNPJ Nº.: 01.589.296-0001-90, declarando vencedora a segunda empresa que apresentou a melhor proposta aos lotes 01, 08 e 09.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

Urandi/BA, 25 de Outubro de 2021.

ERNESTO CARVALHO FERREIRA ME CNPJ sob o nº.: 19.500.060-0001-00





REPUBLICA LEDERATIVA DO BRASIL

DIPARIAMENTO DA INFRANCIO DE CARLESTINA AL INDIA MARIA DE CARLESTA DATA MARIA DE CARLADA DE CARLADA DATA MARIA MARIA DATA MARIA MARIA DATA MARIA MARIA MARIA MARIA MARIA MARI





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Áurea, s/n - DC-5 - CNPJ 13.982.632/0001-40 Fone: Fax: (77)3456-2218 CEP: 46.350-000 - Urandi – Bahia

Alvará Nº	012/2021			
Validade	31/12/2021			

ALVARÁ SANITÁRIO/2021

O COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº3982/81 - ARTIGO Nº136, LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CONFORME PROCESSO Nº024/2021, CONCEDE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A:

CNPJ/CPF		
19.500.060/0001 - 00		
OLIVEIRA, URANDI BAHIA.		
CPF		
861.913.655 - 00		
REGISTRO		
-		
O DE 2021.		
4//		

Erivania Santos Souza ccordenadora da vigilancia eli saúde FORTARIA Nº029/2021

NOTA:

- O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização pela vigilância sanitária municipal será revalidade anualmente;
- O pedido de revalidação anual de licença deverá ser instruíde com o alvará do ano anterior, com antecedência de 120(cento e vinte) días do término de sua vigência;
- O alvará de funcionamento devera obrigatoriamente ser fixado em algar bem visível ao publico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Áurea, s/n - DC-5 - CNPJ 13.982.632/0001-40 Fone: Fax: (77)3456-2218 CEP: 46.350-000 - Urandi – Bahia

Foi pago a importância de: R\$190,80 (Cento e noventa reais e sessenta centavos). Valor referente às taxas de R\$83,28 do Alvará sanitário e R\$ 107,32 da Vistoria sanitária, respectivamente.

Conforme conhecimento dos documentos de arrecadação municipal, respectivamente, nºº94062 e 94061, datados de 08 de janeiro de 2021.

Assinature do profissional

Observações:

QUADRO DE OBSERVAÇÕES.

Este estabelecimento está autorizado a comercializar produtos em geral, compredominância em produtos atimentícios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

ESTADO DA BAHIA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA

FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO

INSCRIÇÃO

VÁLIDO ATÉ

NÚMERO

2021

31 de Dezembro de 2021

011978

CONCEDIDO A

ERNESTO CARVALHO FERREIRA - MERCEARIA ELOISA

AV. GERMANO CAETANO DE SOUZA, 20 BAIRRO: OLIVEIRA URANDI (BA) CEP: 46350000

ATIVIDADE PRINCIPAL

4711302 - COM.VAREJ. DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PRED. DE PROD.ALIMENTÍCIOS-SUPERMERCADOS

CNPJ

19.500.060/0001-00

RESTRIÇÕES

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

EMITIDO EM

19 de Janeiro de 2021

ATENÇÃO

- 1. O Presente alvará deverá ser afixado em lugar visível;
- 2. O Alvará só tem validade para o exercício e renovado anualmente;
- 3. Somente é válido o Alvará com o carimbo e assinatura da autoridade fiscal;
- 4. Qualquer rasura invalida o presente Alvará.

SECRETARIA DE FINANCIA SE PROPRIO DE MANTERO DE DEL



25/10/2021 11:57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.500.060/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABER 10/01/2014				A	
NOME EMPRESARIAL ERNESTO CARVALHO F	ERREIRA				7-1-1-1	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MERCEARIA ELOISA	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCEARIA ELOISA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 47.11-3-02 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de mercadorias em geral,	, com predominân	cia de produtos al	imentícios - sup	permercados	
47.24-5-00 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va			ensada *)	l		
AV GERMANO CAETANO	AV GERMANO CAETANO DE SOUZA		******			
	BAIRRO/DISTRITO OLIVEIRA	MUNICÍPIO URANDI			UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CATECGERAL@YAHOO.	HOO.COM.BR TELEFONE (77) 3456-2138/ (77) 9191-2719			9		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	'EL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CAI 101/2014	DASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				A DA SITUAÇÃO ESF	PECIAL	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2021 às 11:57:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





A ILUSTRISSÍMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE URANDI – BA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038-2021PE

RECORRENTE, **WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n°20.387.497/0001-50, estabelecida na Rua João Félix de Jesus, Nº 181 Centro em Varzedo-Ba, CEP 44.565-000, representada pela Sra. Cleonice Costa Damasceno Santos, brasileira, casada, CPF sob o n° 634.589.935-68 e portador da carteira de identidade RG n° 03823881-00 SSP/BA, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias."

No caso em tela, a decisão ocorreu em 19.10.2021 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 25.10.2021.

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo - Ba CEP: 44.565-000







Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038-2021PE, cujo objeto diz respeito a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TIPO MÁQUINAS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA. Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a Recorrente foi indevidamente desclassificada. Na argumentação apresentada pela pregoeira, a RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências edilícias. Vejamos:

"A empresa apresentou a Certidão Concordata e Falência vencida, sendo assim, a mesma fica desclassificada do lote."

Dessa forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a Recorrente como desclassificada.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Houve visivelmente uma desclassificação injusta de nossa empresa no presente pregão. Tendo em vista que a regularização fiscal tardia é um benefício exclusivo concedido às ME's e EPP's.

No próprio edital. Item 12.10.8 O município de Urandi, representado pela Pregoeira, procederá às seguintes verificações:

- g) A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- h) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo – Ba CEP: 44.565-000







por igual período, a critério do município de Urandi, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Além disso no 12.10.8: O município de Urandi, representado pela Pregoeira, procederá às seguintes verificações:

- Junto ao sítio <u>www.portaldatransparencia.gov.br</u> no intuito de verificar, quando da habilitação de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar N.º 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- b) A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 13.4 deste edital implicará na inabilitação da licitante.
- Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, e mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar N.º 123, de 14/12/2006).
- d) A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município de Urandi, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo – Ba CEP: 44.565-000







WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- f) A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao município de Urandi convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- g) A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

De imediato foi enviado ao e-mail <u>cpl.urandi@gmail.com</u>, a certidão de falência e concordata com data de validade atual. Atualmente as consultas são online a essas certidões estão cada vez mais fáceis, seria um sacrifício desleal o alijamento da proposta mais vantajosa ao interesse público, em função de uma certidão desatualizada que possa ser consultada pelo pregoeiro durante a própria sessão Pública.

Aliás, o recente decreto que regulamenta o pregão eletrônico na esfera federal (Decreto nº 10.024/2019) estabelece com clareza:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Tendo em vista que o portal não está permitindo anexar a posposta

realinhada a mesma fora enviada por e-mail cpl.urandi@gmail.com.

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo - Ba CEP: 44.565-000





Desta forma, não há justificação a desclassificação da melhor proposta que fora de nossa empresa no valor global de R\$ 1.030.000,00 (UM MILHÃO, E TRINTA REAIS).

IV. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a "IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO – ME" não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital.

V. DOS PEDIDOS

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo - Ba CEP: 44.565-000







Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE,** pelas razões e fundamentos expostos;

B - Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa "IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME", conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa;

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Pede Deferimento.

Varzedo-Ba, 21 outubro 202 20.387.497/0001-50

WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

CNPJ n°20.387.497/0001-50
CLEONICE COSTA DAMASCENO SANTOS

CLEONICE COSTA DAMASCENO SANTOS R.G N° 038.23.881-00

CPF: 634.589.935-68

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo – Ba CEP: 44.565-000





ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 038/2021

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TIPO MÁQUINAS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Global	Marca
Motoniveladora, mínimo de 125HP,		Horas			CASE 865B/2018
	2.000		R\$ 178.00	R\$ 356.000.00	
(paralelogramo) 5 dentes.					
Escavadeira de esteira com peso de operação		Horas			VOLVO EC250/2009
02 2.9b1, caçamba 0,9m3, sapatas de 800mm.	2.000		R\$ 198,00	R\$ 396.000,00	
Retroescavadeira 4x4, 84 CV, peso 6.990.	2.000	Horas	R\$ 139,00	R\$ 278.000,00	CASE/ 580N/2019
OTAL GLOBAL (UM MILHÃO, E TRINTA	REAIS).			R\$ 1.030.000,00	
	Lâmina3,65,escarificador (paralelogramo) 5 dentes. Escavadeira de esteira com peso de operação – 20.330 Kg, lança de alcance, braço R 2.9b1, caçamba 0,9m3, sapatas de 800mm. Retroescavadeira 4x4, 84 CV, peso 6.990.	Lâmina3,65,escarificador (paralelogramo) 5 dentes. Escavadeira de esteira com peso de operação - 20.330 Kg, lança de alcance, braço R 2.9b1, caçamba 0,9m3, sapatas de 800mm.	Lâmina3,65,escarificador (paralelogramo) 5 dentes. Escavadeira de esteira com peso deoperação — 20.330 Kg, lança de alcance, braço R 2.9b1, caçamba 0,9m3, sapatas de 800mm. Retroescavadeira 4x4, 84 CV, peso 6.990. 2.000 Horas	Lâmina3,65,escarificador (paralelogramo) 5 dentes. Escavadeira de esteira com peso de operação - 20.330 Kg, lança de alcance, braço R 2.9b1, caçamba 0,9m3, sapatas de 800mm. Retroescavadeira 4x4, 84 CV, peso 6.990. 2.000 R\$ 178,00 R\$ 178,00 Horas R\$ 198,00	Lâmina3,65,escarificador (paralelogramo) 2.000 R\$ 178,00 R\$ 356.000,00 dentes. Escavadeira de esteira com peso deoperação – 20.330 Kg, lança de alcance, braço R 2.9b1, caçamba 0,9m3, sapatas de 800mm. 2.000 Horas R\$ 198,00 R\$ 396.000,00 R\$ 198,00 R\$ 278.000,00

Urandi, 19 de outubro 2021.

120.387.497/0001-50% WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI RUA JOÃO FELIX DE JESUSJA 141

CENTIO - CEP. 44.565-000

WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI CNPJ n°20.387.497/0001-50 CLEONICE COSTA DAMASCENO SANTOS R.G N° 038.23.881-00 CPF: 634.589.935-68

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo - Ba CEP: 44.565-000



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.387.497/0001-50

Razão Social: WANBARTT FG COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: R JOAO FELIX DE JESUS 181 / CENTRO / VARZEDO / BA / 44565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2021 a 02/11/2021

Certificação Número: 2021100402021784524004

Informação obtida em 18/10/2021 17:38:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



19/10/2021

005227256



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAÚ

CERTIDÃO №: 005227256 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 19/10/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

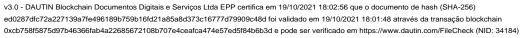
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 19 de outubro de 2021.

PEDIDO N°:















PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6DEC-AFED-302C-12A9-C51F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6DEC-AFED-302C-12A9-C51F



Hash do Documento

a4baccc1c6d4fa3f8a56ad91603d6968df2ca6e2bdea40421795c1d417945519

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/10/2021 17:32 UTC-03:00